



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Eplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

Memorando Circular nº. 61 /SIT/MTb

Brasília, 16 de outubro de 2017.

Prezados Auditores-Fiscais do Trabalho,

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, 16/10/2017, a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, do Ministro de Estado do Trabalho, que “Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei n 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016”.

Em relação à referida Portaria, esta Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão específico singular, de atuação técnica do Ministério do Trabalho para assuntos relacionados à Inspeção do Trabalho, tem a informar o que se segue:

- 1) Esta Secretaria de Inspeção do Trabalho teve ciência da edição da Portaria nº 1.129/2017, do Ministro de Estado do Trabalho, por meio do Diário Oficial da União, na presente data;
- 2) Esta Secretaria de Inspeção do Trabalho, ou qualquer de suas unidades, especialmente a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, **NÃO** participou do processo de estudo, elaboração ou edição da Portaria nº 1.129/2017;
- 3) Esta Secretaria de Inspeção do Trabalho foi informada, pelo Ministro de Estado do Trabalho, nesta manhã, de que a Portaria se originara em agosto do ano passado, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tramitou apenas na Consultoria Jurídica e no Gabinete do Ministro desta Pasta, bem como esclareceu que





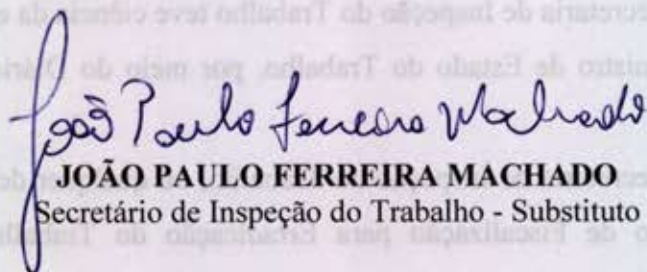
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

haveria abertura à apresentação de proposições de aprimoramento da Portaria por parte da SIT;

- 4) O disposto na Portaria nº 1.129/2017 não reflete as práticas e técnicas adotadas por esta Secretaria de Inspeção do Trabalho nos procedimentos de fiscalização para erradicação do trabalho escravo;
- 5) Esta Secretaria de Inspeção do Trabalho está analisando o teor e alcance da nova Portaria, sendo possível esclarecer, de plano, que foram detectados vícios técnicos e jurídicos na conceituação e regulação do tema que pretende disciplinar, bem como aspectos que atentam contra normativos superiores à Portaria, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil, a Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho e o Código Penal, entre outros;
- 6) De grandeza tal o conjunto de dificuldades que já exsurgem da mencionada Portaria que a SIT pleiteará inclusive sua revogação, apontando tecnicamente os motivos para tal;
- 7) A SIT orienta seus Auditores a manter, por ora, as práticas conduzidas pelos normativos que até então regularam a fiscalização para a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo, notadamente da Instrução Normativa nº 91, de 5 de outubro de 2011, e a Portaria Interministerial nº 04/2016.


JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO
Secretário de Inspeção do Trabalho - Substituto